



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 3.642, DE 2012

*Denomina-se “Aeroporto Internacional de Pelotas/RS – João Simões Lopes Neto” o aeroporto da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autor:** Deputado FERNANDO MARRONI

**Relator:** Deputado VIEIRA DA CUNHA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.642/2012, de autoria do Deputado FERNANDO MARRONI, propõe denominar “Aeroporto Internacional de Pelotas/RS – João Simão Lopes Neto” ao Aeroporto Internacional de Pelotas-RS. A proposição em epígrafe tramitou inicialmente na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovada por unanimidade, tendo como Relator o Deputado JOSÉ STÉDILE, e, a seguir, na Comissão de Cultura, onde também foi aprovada por unanimidade, tendo como Relator o Deputado PAULO FERREIRA.

Na justificção, o Autor destacou a importância do Aeroporto Internacional de Pelotas para as aeronaves da Força Aérea Brasileira que se dirigem à base brasileira da Antártica. O Relator na CVT, Deputado JOSÉ STÉDILE, lembrou que o citado aeroporto pertence à relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação e esclarece que, na proposição em comento, o nome de João Simões Lopes Neto acompanha a denominação “Aeroporto Internacional de Pelotas”, sem substituí-la. Em seu parecer favorável, o Relator na CCULT, Deputado PAULO FERREIRA, expõe os vínculos

do egrégio escritor João Simões Lopes Neto com a cidade de Pelotas, berço natal daquele honrado autor da literatura nacional.

Agora, cabe a esta Comissão examinar o PL 3.642/2012 quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com base no art. 54 do Regimento Interno.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Aeroporto Internacional de Pelotas-RS existe há longa data, confundindo-se com a própria história da aviação no Rio Grande do Sul e no Brasil. Já em 8 de maio de 1927, sua pista abrigou o primeiro voo da VARIG (Porto Alegre-Pelotas-Rio Grande), adentrando, assim, nos anais da aviação comercial brasileira. Também foi ele que iniciou a história da aviação agrícola brasileira, com a realização do primeiro voo deste tipo, em um avião biplano M-9 fabricado no Brasil, que decolou de sua pista para combater com aspersão de inseticida as pragas que assolavam a agricultura do Rio Grande do Sul.

Hoje, a pujança do progresso daquela região se corporifica nos pousos e decolagens que ocorrem no Aeroporto Internacional de Pelotas. Ao recordar o avanço pelotense desde os seus primórdios até o presente, advém à memória do povo o nome de João Simões Lopes Neto, que nasceu e faleceu em Pelotas-RS.

Considerado por inúmeros críticos literários como o principal escritor da literatura regionalista do Rio Grande do Sul, João Simões Lopes Neto é vulto histórico que dignifica a tradição literária sul-rio-grandense e as mais nobres tradições humanas daquele Estado. Seus “Contos Gauchescos” e “Lendas do Sul”, por exemplo, ganharam o cenário dos leitores brasileiros e internacionais, sendo intensivamente editados em países da comunidade lusófona e traduzidos em diversas línguas, ultrapassando os limites editoriais para alçar a dimensão do cinema e do teatro.

Tendo vivido entre a segunda metade do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX, foi também minerador e pioneiro da manufatura do Rio Grande do Sul.

A verdade é que João Simões Lopes Neto é exemplo não só para os pelotenses e demais gaúchos, mas também para todos os brasileiros que se orgulham de seus grandiosos feitos.

Assim, a homenagem a João Simões Lopes Neto, contemplando com o seu nome o Aeroporto Internacional de Pelotas, expressa justo reconhecimento a quem tanto se doou pela região sul-rio-grandense, tratando-se de legítima, feliz e oportuna iniciativa do conterrâneo e ex-Prefeito da cidade, Deputado Fernando Morrone.

No que tange aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada temos a opor, visto que estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente. A técnica legislativa e a redação empregadas são adequadas, ajustando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1988, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3642/2012.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA,  
Relator